



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP Nº 15 (QUINZE), DE 12 (DOZE) DE SETEMBRO DE 2016.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

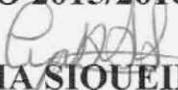
Art. 1º - O art. 81 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

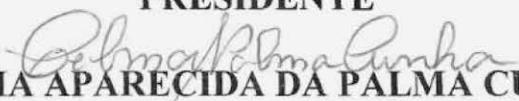
“Art. 81 – O Prefeito Municipal ao prover os cargos de provimento em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 12 (doze) de setembro de 2016.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
(BIÊNIO 2015/2016):**


**APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE**


**CELMA APARECIDA DA PALMA CUNHA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**


**DOMINGOS SÁVIO GIOVANI
SEGUNDO SECRETÁRIO**